



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 435/2026

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de realização de estudos técnicos, financeiros e legais para a regulamentação e concessão do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município, como forma de valorização profissional, considerando a existência de repasses federais destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

Senhor Presidente,


INDICO, após cumprida as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de realização de estudos técnicos, financeiros e legais para a regulamentação e concessão do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município, como forma de valorização profissional, considerando a existência de repasses federais destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho essencial desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais que atuam diretamente na promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da população, sendo peça fundamental na estrutura da Atenção Primária.

Destaca-se que há a existência de repasses financeiros oriundos do Governo Federal, destinados ao custeio das ações de Atenção Primária à Saúde, incluindo incentivos vinculados à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde. Nesse contexto, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) se apresenta como um relevante mecanismo de valorização profissional, frequentemente adotado por diversos municípios como forma de reconhecimento e estímulo ao desempenho desses servidores.

Ressalta-se que a efetivação do pagamento depende de regulamentação no âmbito municipal, motivo pelo qual se faz necessária a realização de estudos técnicos, financeiros e legais por parte do Poder Executivo, a fim de avaliar a viabilidade de sua implementação.

São Pedro, 06 de maio de 2026.


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR

Câmara Municipal de S

Indicação Nº 435/2026

Data: 07/05/2026 Hora: 11:14

Autor: Aldo Alves da Silva

Assunto: Indica ao Chefe do Poder

Executivo a possibilidade de real

de estudos técnicos, financeiros

legais para a regulamentação e cc

Curtido por cantosalverde e outras pessoas

leomessi Everyone wants a piece @lego... mais

2 de abril



suaagentedesaude

SUNH · Ready



4/19

Todo ACS DEVE receber IFA sem precisar ter lei municipal, mas... até porque já tá na lei federal

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

I - parâmetros para concessão do incentivo; e (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

II - valor mensal do incentivo por ente federativo. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

IFA não é favor, é obrigação do município pagar.

